



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – SÉRIE BRONZE**
Jogo: **OPERÁRIO LARANJEIRAS SOLFXS SÃO JOÃO FUTSAL**
Jogo: 691
Data/local: **09/11/2019 – LARANJEIRAS DO SUL/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

Sr. LUIZ AUGUSTO DOS PASSOS STRESSER, registro nº307487, atleta da equipe **SÃO JOÃO FUTSAL**, camisa nº05, expulso aos 27'21, expulso pela árbitra principal, após o mesmo cometer uma falta sem a disputa de bola e com o atleta adversário caído, desferiu um chute na altura da coxa direita do atleta da outra equipe de nº 27, não precisou de atendimento, o atleta já havia sido advertido aos 05'32, com cartão amarelo por reclamar de forma acintosa, após uma falta contra sua equipe, dizendo as seguintes palavras “Você é fraco, não serve nem pra apitar um jogo da bronze e nem ter o escudo da FIFA, foi necessário que o atleta fosse retirado por seus companheiros, seguindo até o vestiário.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. Art. 254-A § 1º, II e 258, §2º, II ambos do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 04 de Dezembro de 2019.

GUILHERME MAYER SEIXAS POMBEIRO
Procurador de Justiça Desportiva